



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 142/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 142/2024, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a implantação do “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 142/2024 tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Doação de Kit Maternidade às mães em situação de vulnerabilidade social no Município de Sorocaba. O kit, composto por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido, visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

Análise:

A proposta é extremamente meritória, pois busca assegurar que todas as mães, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso aos itens necessários para o cuidado dos seus recém-nascidos. O fornecimento gratuito desses kits pode contribuir significativamente para a saúde e o bem-estar das crianças e de suas mães, promovendo uma melhor qualidade de vida e um início de vida mais seguro para os recém-nascidos.

Entretanto, é importante considerar os aspectos econômicos e legais envolvidos. A implementação do programa proposto implicará em despesas ao Executivo Municipal, que deverá destinar recursos orçamentários específicos para a confecção e distribuição dos kits. Isso pode gerar desafios legais relacionados à adequação e suplementação das dotações orçamentárias existentes, conforme destacado no Art. 6º do projeto de lei.

Além disso, é fundamental garantir que os critérios de elegibilidade e a administração dos kits sejam rigorosamente seguidos para assegurar que o benefício alcance as mães realmente necessitadas, evitando qualquer desvio de finalidade.

Conclusão:

Embora reconheçamos que o Projeto de Lei nº 142/2024 traga implicações econômicas significativas para o Executivo, entendemos que os benefícios sociais propostos justificam a implementação do programa. Portanto, esta Comissão de Economia, ciente dos aspectos legais e econômicos envolvidos, posiciona-se favoravelmente à aprovação do referido projeto, considerando que não cabe a esta comissão opor-se à sua implementação.

S/C., 13 de junho de 2024



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003300380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/06/2024 12:33

Checksum: **401C614DD4AC3EC7CC029F160511C9ECF40A53AD2767B8D0043D13499CE50931**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/06/2024 09:08

Checksum: **89E6DDAFB90A56376CE31E721EBB83D661728DE204C4E3D248F61FA9643883B8**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2024 13:13

Checksum: **4046DF0B592E1FE50BDBEC5B4CE43DC7E587DED0FE412789AE8E9863E3514D60**

